

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1052 de 18 de agosto de 2006.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura – CMC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, cujos objetivos serão proteger, beneficiar, promover e incentivar as atividades, bens e manifestações de expressão e interesse cultural no âmbito do município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC é órgão local, com caráter consultivo e deliberativo; de composição paritária; constituído para assessoramento e fiscalização do poder público municipal na formulação e execução de políticas públicas para a cultura.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 14 (quatorze) membros, a saber: 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada e 07 do poder público municipal, eleitos no III Fórum Municipal de Cultura, no dia 18 de março de 2006.

I - Os componentes do Conselho, representantes do poder público e da sociedade civil serão são assim distribuídos:

a - Poder Público, 01 titular e 01 suplente:

- Fundação Cultural Casimiro de Abreu;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Turismo;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b - Sociedade Civil, 01 titular e 01 suplente:

- Associação de Moradores (Bairro Santa Ely e AMVIP);
- Associação dos Artesãos ARTBARRA;
- ACAPORD;
- ACALE (Academia Casimireense de Letras e Artes);
- Grêmio Estudantil;
- ABRATUR-RJ (Associação Brasileira de Turismo Rural);
- C.P.L. (Conselho de Política de Leitura);

II - O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado, mas é considerado de relevante interesse público, não implicando em prejuízo para o exercício de outras funções públicas;

III - No caso de vacância de qualquer uma das vagas de conselheiro representante do Poder Público, o Prefeito Municipal procederá seleção e nomeação de novo conselheiro, que fará jus apenas ao período de mandato restante em relação ao conjunto do Conselho;

IV - No caso de vacância de qualquer uma das vagas de conselheiro representante da Sociedade Civil e/ou Classe Artística, o suplente imediato assumirá a vaga e o Prefeito Municipal procederá à nomeação do novo conselheiro, que fará jus apenas ao período de mandato restante em relação ao conjunto do Conselho;

V - No caso de vacância por desistência do conselheiro, o desistente estará impedido de ocupar vaga no Conselho Municipal de Cultura por dois mandatos consecutivos;

VI - A instituição representada por seu membro titular e ou na sua falta o suplente, que faltar três reuniões consecutivas ou quatro alternadas pelo período de 01 (um) ano, estará automaticamente desligada do conselho, cedendo sua vaga à instituição indicada pelo próprio conselho, respeitando o princípio da paridade;

VII - O Conselho Municipal de Cultura é parte integrante da Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

Parágrafo Único – Todos os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o cumprimento de um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura terá seu funcionamento regulamentado através de Regimento Interno próprio que será homologado por decreto do chefe do executivo municipal.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 5º - A Diretoria do Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

- a - Presidente
- b - Vice-Presidente
- c - 1º Secretário
- d - 2º Secretário
- e – Tesoureiro

§1º - Os membros da Diretoria do Conselho serão eleitos pelos seus pares para cumprir mandato de dois anos, podendo ser feita mais uma recondução.

§2º - A Presidência do Conselho será ocupada pelo Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, excepcionalmente no 1º mandato, com vistas à implantação e estruturação do referido Conselho. Após o 1º mandato será a Presidência eleita pelos seus pares.

Art. 6º - Compete ao Presidente:

- a - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Cultura;
- b - Instituir grupos e comissões de trabalho;
- c - Assinar as resoluções do Conselho Municipal de Cultura
- d - Encaminhar ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal as resoluções e deliberações do Conselho Municipal de Cultura;
- e - Representar oficialmente o Conselho ou delegar competência para tanto a outros membros do Conselho.

Art. 7º- Compete ao Vice-presidente:

- a - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente.

Art. 8º - Compete ao 1º Secretário:

- a - Elaborar as atas das reuniões do Conselho;
- b - Elaborar e coordenar e arquivar os expedientes e correspondências do Conselho;
- c - Redigir as resoluções do Conselho para a assinatura do Presidente e posterior expedição;
- d - Orientar o Conselho na organização e planejamento da agenda do Conselho;
- e - Organizar o arquivo do Conselho;

- f - Encaminhar para publicação os atos oficiais do Conselho;
- g - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente.

Art. 9º - Compete ao 2º Secretário:

- a - Substituir o 1º Secretário em sua ausência ou impedimento;
- b - Auxiliar o 1º Secretário na execução de suas atribuições;
- c - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura deverá se reunir em sessão plenária ordinariamente uma vez por mês.

Art. 11 - Todas as reuniões do Conselho Municipal de Cultura deverão ter suas atas lavradas em livro próprio, no qual constará também a lista de presença dos conselheiros que participaram da reunião.

Art. 12 - As reuniões de plenárias do Conselho Municipal de Cultura deverão, para garantir seu caráter deliberativo, verificar quorum mínimo de 50 (cinquenta) por cento mais 1 (um) dos seus membros presentes.

Art. 13 - As tomadas de decisão do conselho serão obrigatoriamente realizadas em reuniões plenárias e feitas por voto aberto e direto de cada conselheiro, não sendo permitida nenhuma forma de voto por procuração.

Art. 14 - Serão consideradas aprovadas as propostas encaminhadas que obtiverem maioria simples dos votos dos conselheiros presentes. Em caso de empate o Presidente do Conselho terá direito ao voto de Minerva.

Art. 15 - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão convocadas ordinariamente ou extraordinariamente, quando necessário, pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV **DA COMPETÊNCIA**

Art. 16 - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Fiscalizar a Implementação das orientações do Plano Diretor do Município de Casimiro de Abreu no que concerne à cultura;

II - Fiscalizar a aplicação das diretrizes básicas a serem observadas na construção das políticas públicas de cultura no âmbito do município;

III - Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal ou pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu;

IV - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações, supressões e revogação desses mesmos instrumentos;

V - Programar e executar amplos debates sobre os temas que sejam de interesse cultural para a cidade;

VI - Manter intercâmbio com outras entidades e órgãos ligados ao setor de cultura, públicos ou privados, dentro ou fora do município;

VII - Fiscalizar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse cultural visando:

a - Proteger e incentivar as expressões e tradições da cultura local;

b - Incentivar e incrementar o turismo cultural;

c - Fomentar a atuação cultural da população e a formação de platéia;

VIII - Coordenar ações entre os serviços públicos municipais e a iniciativa privada no provimento de infra-estrutura adequada ao desenvolvimento da cultura na cidade;

IX - Propor e emitir parecer sobre estudos de tombamento municipal de bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, com caráter histórico, artístico ou cultural na cidade.

X - Assessorar, junto com a Presidência da Fundação Cultural Casimiro e Abreu, o chefe do executivo municipal nas questões que tangem às diversas manifestações da cultura e arte no município, bem como às questões de patrimônio cultural nas suas diversas formas.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Cultura é o órgão responsável pela formulação, recebimento e encaminhamento de propostas de tombamento municipal de bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, com caráter histórico, artístico ou cultural na cidade.

I - O Conselho Municipal de Cultura emitirá parecer quanto ao tombamento municipal de bens móveis ou imóveis no município de Casimiro de Abreu, publicado em órgão oficial de imprensa municipal, devidamente credenciado para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal, seguido da inscrição do bem tombado no livro próprio, com a descrição pormenorizada de suas particularidades, após consulta aos órgãos Estadual e Federal de proteção ao patrimônio.

II - Poderão apresentar propostas de tombamento:

a - Os Conselheiros no exercício da sua função;

b - A Câmara de Vereadores;

c - O Executivo Municipal e seus órgãos correlatos;

d - Os proprietários dos bens;

e - Os cidadãos do município

III - A proposta de tombamento deverá ser entregue ao Conselho Municipal de Cultura por escrito e devidamente instruída e justificada, a fim de serem transcritas na ata de reunião do conselho imediatamente posterior e submetida a estudo técnico e votação pelos Conselheiros, depois de instruído o processo;

IV - Com a abertura do processo de tombamento, o bem em exame, logo após a publicação do ato de abertura, enquadrar-se-á no mesmo regime do bem tombado definitivamente, até a decisão final do Conselho;

V - As resoluções de tombamento serão comunicadas ao Oficial de Registro de Imóveis, quando for o caso, assim como aos órgãos de preservação do patrimônio em âmbito estadual e federal, e publicadas em órgão de imprensa credenciado para publicação de atos oficiais da prefeitura;

VI - Às decisões do Conselho Municipal de Cultura caberá recurso ao Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias da publicação, através do protocolo da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Cultura emitirá parecer quando solicitado com relação aos processos de tombamentos, a saber:

I - Tombamento de Sítios, Paisagens Naturais, edifícios e monumentos históricos culturais;

II - Tombamento de Expressões e Tradições da Cultura Popular Local

Art. 19 - A instalação do Conselho Municipal de Cultura se dará em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a publicação deste dispositivo Legal.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogados as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO